



## **PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG Nº 002/2021**

Suspende os atendimentos aos usuários da Defensoria Pública realizados de forma presencial, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de estado de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (COVID 19), declarado no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública do Piauí, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.494/2021 do Exmo. Governador do Estado do Piauí, que adota medidas sanitárias mais rigorosas até o dia 15 de março de 2021, visando ao enfrentamento da COVID-19 e tendo em conta o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que os dados divulgados pelo Governo do Estado do Piauí evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID-19 públicos na capital e interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e usuários da Defensoria Pública, visando evitar contaminações de grande escala que possam sobrecarregar ainda mais o sistema público de saúde;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Suspende os atendimentos aos usuários da Defensoria Pública realizados de forma presencial, pelo prazo de 7 (sete) dias, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), observando-se os demais dispositivos da Portaria Conjunta GDPG/CG Nº 010/2020.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 05 de março de 2021.

*Erisvaldo Marques dos Reis*  
*Defensor Público Geral do Estado do Piauí*

*Ana Patrícia Paes Landim Salha*  
*Corregedora Geral da Defensoria Pública*